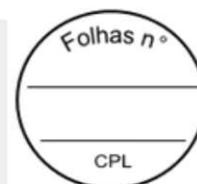




SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-902
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



CONTRATO N.º 308/2023

CRENCIAMENTO DE ENTIDADE HOSPITALAR PRESTADORA DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM COMPLEMENTARIEDADE AO SISTEMA ÚNICO – SUS, COM DISPONIBILIDADE DE LEITOS CLÍNICOS DE RETAGUARDA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, CUMPRINDO PACTUAÇÃO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO** inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Mutum, 920N, Centro neste Município, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o n.º [REDACTED] SSP/MT e CPF/MF sob o n.º [REDACTED]-15, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE 13 DE MAIO VILA ROMANA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.198.350/0001-20, estabelecida na Avenida Brasil, n.º 2346, bairro Vila Romana, Cidade de Sorriso - MT, estado do Mato Grosso, neste ato representada pela Sra. **ELIANE DE FÁTIMA FRESCURA**, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED]-1 SSP/SP e CPF/MF n.º [REDACTED]-43, doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **INEXIGIBILIDADE nº 032/2023** firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento na tabela de preços da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Sorriso-MT.

1.2. Os itens a serem fornecidos estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A forma de execução deverá seguir as regras e critérios estabelecidos no Termo de Referência, cabendo às contratadas fornecer alimentos adquiridos de produção própria dos pequenos produtores rurais que compõem as associações e /ou cooperativas.

2.2. O fornecimento também deverá seguir os critérios e regras estabelecidas nos demais documentos do instrumento convocatório do Processo de Inexigibilidade nº 032/2023.

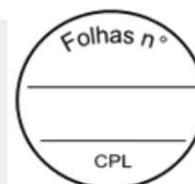
COD. ÁGILI	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QUANT./UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
856560	00082207	LEITOS CLÍNICOS DE RETAGUARDA - ENFERMARIA	1800	R\$ 442,50	R\$ 796.500,00
856561	00082208	DIÁRIA PARA ACOMPANHANTE DE PACIENTE – ENFERMARIA (QUANDO AMPARADO POR LEI)	900	R\$ 110,00	R\$ 99.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 895.500,00



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep 78890-902
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente instrumento contratual tem o valor global de R\$ 895.500,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais), para o fornecimento dos produtos informados pela contratada, conforme anexo I do Termo de Referência constante no processo de Inexigibilidade nº 032/2023.

3.1.1. A Prefeitura pagará pelos produtos, os valores definidos na Tabela de preços anexo ao Termo de Referência e que integra o presente instrumento convocatório

3.2. O valor global da presente contratação está dividido de forma proporcional conforme regras do instrumento convocatório.

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com determinação de Decreto Municipal que estabelece a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Sorriso para o exercício vigente.

3.4. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.5. A contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.1.1. Qualquer revisão/alteração nos valores unitários dos produtos só serão autorizados após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Sorriso-MT e conforme regras da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 14/11/2023 até o dia 13/11/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A quantidade dos itens a serem fornecidos será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e o número de credenciadas no período definido em edital.

6.1.1. A quantidade dos serviços a serem adquiridas pelo município não poderá ser superior ao quantitativo estimado no Anexo I do Termo de Referência do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 032/2023, salvo nos casos previstos em lei.

6.1.2. Os serviços serão divididos entre as empresas devidamente credenciadas, se apenas uma empresa se credenciar para o fornecimento, este item será automaticamente revogado.

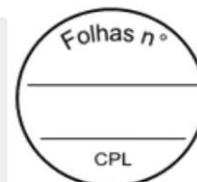
6.2. Disponibilizar leitos de retaguarda clínico – enfermaria, para atender pacientes em cuidados mínimos, regulados via sistema SISREG, aguardando disponibilidade de leito em hospital do estado do Mato Grosso, na Unidade de Pronto Atendimento Sara Akemi Ichicava;

6.3. É proibido a **CONTRATADA** cobrar taxas ou quaisquer outros encargos do usuário, sob pena de rescisão contratual que poderá ocorrer de maneira unilateral, conforme regras dos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e aplicação de multa a ser apurado em processo administrativo instaurado



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep 78890-902
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



imediatamente após a denúncia apresentada pelo usuário, assegurado o contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

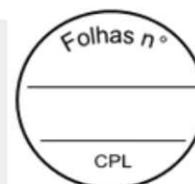
- 6.4. O acompanhamento do contrato de execução de serviço, bem como valor financeiro do contrato, é também responsabilidade da **CONTRATADA**. O fato de ter o fiscal do contrato não divide, nem tampouco retira as obrigações da **CONTRATADA**;
- 6.5. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE** e de acordo com o especificado no termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 6.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade do serviço contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outra pessoa a prestação dos serviços;
- 6.7. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 6.8. Responder, por quaisquer prejuízos que causar à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- 6.9. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre eles todas as despesas, impostos, encargos sociais;
- 6.10. Estar devidamente instalada, regularizada no Município de Sorriso e apta a iniciar a prestação de serviços imediatamente após a emissão da "Ordem de Fornecimento", pela Secretaria Municipal de Saúde, nos quantitativos ali indicados.
- 6.11. Oferecer diária global constituída por: honorário médico, material, medicamento, insumos e alimentação;
- 6.12. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.
- 6.13. Deverá disponibilizar diária de acompanhante para pacientes com direito assegurado por lei;
- 6.14. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme as especificações técnicas do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços.
- 6.15. Custear todos os insumos necessários sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 6.16. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços;
- 6.17. Atender aos pacientes SUS encaminhados da Unidade de Pronto Atendimento Sara Akemi Ichicava com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando os pacientes do SUS em relação aos pacientes particulares ou de planos de saúde;
- 6.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep 78890-902
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



- 6.19. Apresentar a produção mensal realizada para o Centro de Processamento e Auditoria de Contas/UPA, conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.20. Disponibilizar o prontuário médico para a equipe de auditoria do CPAC/UPA com acesso a todos os procedimentos realizados, mantendo o arquivo físico ou digital desses prontuários médicos, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 6.21. Respeitar os fluxos estabelecidos pelo CONTRATANTE, para os casos de internação conforme as rotinas estabelecidas pela Centro de Processamento e Auditoria de Contas/UPA e pelo Núcleo Interno de Regulação/UPA da Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso, Procedimento Padrão para regulação de pacientes UPA - Unidade hospitalar habilitada;
- 6.22. Providenciar acesso on-line ao Link Compartilhado, ou outro que for indicado pelo Núcleo Interno de Regulação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, aos profissionais médicos da unidade de internação;
- 6.23. Informar, na assinatura do contrato, o profissional que será a referência de comunicação, bem como os números de telefones dessa pessoa indicada, que permita a agilidade no contato, pelo período de 24 horas, com o Núcleo Interno de Regulação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA do município de Sorriso;
- 6.24. Informar diariamente ao Núcleo Interno de Regulação - NIR/UPA, o censo atualizado de pacientes em leito de retaguarda através do "Link Compartilhado", ou outro que porventura venha substituí-lo, contendo as informações parametrizadas e outras que sejam necessárias para o acompanhamento e auditoria do serviço;
- 6.25. Comunicar ao Núcleo Interno de Regulação/UPA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência ou acidente que se verifique no local do serviço;
- 6.26. Designar um médico do corpo clínico responsável técnico pela assistência a todo paciente internado;
- 6.27. Nos casos em que houver piora no quadro clínico e necessidade de retorno a instituição de origem, o médico assistente do Hospital de Retaguarda deverá realizar contato telefônico com o NIR/UPA - Núcleo Interno de Regulação, e encaminhamento por escrito separado ou na ficha de evolução clínica
- 6.28. Deverá realizar curativos e/ou medicação de analgesia, caso necessário;
- 6.29. Deverá realizar coleta de material para exames de análises clínicas, quando for necessário, e encaminhar a amostra para a unidade de referência – UPA, para que, a mesma, possa referenciar para o laboratório credenciado pela **CONTRATANTE**;
- 6.30. A **CONTRATADA** deverá possuir os leitos cadastrados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos;
- 6.31. **CONTRATADA** deverá encaminhar o relatório mensalmente ao Núcleo Interno de Regulação - NIR/UPA, até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo a descrição do serviço prestado, juntamente com a guia de autorização, e, em caso de inconsistência no relatório de produção, uma vez não corrigida, poderão ser glosadas.
- 6.32. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.
- 6.33. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.
- 6.34. O prazo para execução seguirá as regras estabelecidos no Termo de Referência.

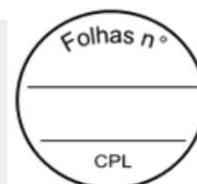
**SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep 78890-902

Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



6.35. As credenciadas deverão disponibilizar horários de atendimento compatíveis com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e ao adequado cumprimento do objeto contratado.

6.36. Se a Empresa Credenciada não se localizar no perímetro urbano da cidade de Sorriso (MT) ela deverá arcar com todas as despesas de deslocamento e entrega dos alimentos que devem ser fornecidos em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a esta contratação, ocorrerá por conta de recursos próprios alocados, conforme Parecer Contábil nº 822/2023 a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR 2023	VALOR 2024
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0012.2090	MANUT. DAS ATIVIDADES DA UPA	339039	770	1.5.00.100200	R\$ 149.250,00	R\$ 746.250,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. São obrigações do Contratante:

- Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e na quantidade a serem adquiridos;
- Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a de 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal encaminhado para pagamento;
- Realizar pagamento de acordo com o empenho, itens e quantidades solicitadas;
- Notificar por escrito qualquer irregularidade na execução do contrato.
- Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- Conferir e aprovar os serviços realizados;
- Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.2. São obrigações das empresas contratadas:

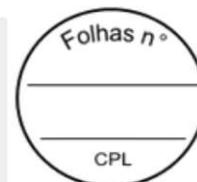
- A credenciada deverá disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o funcionamento da secretaria municipal;
- A contratada deverá fornecer o objeto contratado dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante e de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas.
- É proibido a CONTRATADA cobrar taxas ou quaisquer outros encargos do usuário, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após a denúncia apresentada pelo usuário, assegurado o contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- O acompanhamento do contrato de execução de serviço, bem como valor financeiro do contrato, é também responsabilidade da CONTRATADA. O fato de ter o fiscal do contrato não divide, nem tampouco retira as obrigações da CONTRATADA;
- Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outra pessoa a prestação dos serviços;
- Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- Responder, por quaisquer prejuízos que causar à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep 78890-902
Telefone (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



- reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- h) Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre eles todas as despesas, impostos, encargos sociais;
 - i) Custear todos os insumos necessários sem ônus para a CONTRATANTE;
 - j) Realizar os serviços seguindo o Código de Ética da classe;
 - k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços;
 - l) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
 - m) Atualizar o CNES sempre que houver alteração na equipe multiprofissional da empresa e/ou aquisição/descarte de equipamentos;
 - n) A CONTRATADA deverá manifestar-se oficialmente, sempre que houver quaisquer manifestações/reclamações por partes do usuário do serviço;
 - o) A CONTRATADA deverá designar profissional para realizar qualificação de uso do Sistema de Informação da Saúde, sempre que necessário, em local e horário pré-agendado pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados pela empresa credenciada ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- b) Atraso superior a 20 (vinte) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no termo de referência e no instrumento contratual..

9.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:

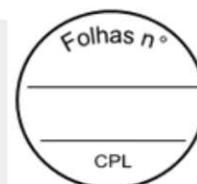
- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep 78890-902
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

10.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

10.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

11.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade Nº 032/2023, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei n. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

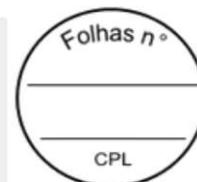
15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep 78890-902
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



16.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuará como fiscal dos contratos originados a partir do presente procedimento os servidores: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

Titular: JANAINA CAGNANI BRASILEIRO

Substituto: WESLEY F. ROMÃO SIQUEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 14 de novembro de 2023.

(assinatura digital)
MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

HOSPITAL E MATERNIDADE 13 DE MAIO
VILA ROMANA S/A
ELIANE DE FÁTIMA FRESCURA
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

(assinatura digital)
CAROLINA ALVES L. OLBERMANN
CPF: ██████████-43

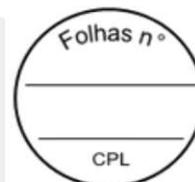
(assinatura digital)
STHEFANY S. C. FARIAS
CPF: ██████████-42



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep 78890-902
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO Nº 308/2023**
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2023

CONTRATADO: HOSPITAL E MATERNIDADE 13 DE MAIO VILA ROMANA S/A

DATA: 14/11/2023 - VIGENCIA: 14/11/2023 A 13/11/2024

VALOR TOTAL: R\$ 895.500,00

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE HOSPITALAR PRESTADORA DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM COMPLEMENTARIEDADE AO SISTEMA ÚNICO – SUS, COM DISPONIBILIDADE DE LEITOS CLÍNICOS DE RETAGUARDA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, CUMPRINDO PACTUAÇÃO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 07 DE DEZEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.